



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Governança, Gestão Estratégica e Desenvolvimento Integrado

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0833221

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O serviço de confecção de etiquetas se justifica pois, atualmente, as lixeiras do TRF6 estão adesivadas com etiquetas desatualizadas e/ou sem etiquetas de identificação.

O ciclo da coleta seletiva dentro da instituição dá-se pela geração de resíduos, descarte nos ambientes de trabalho, recolhimento pela equipe de limpeza terceirizada e posterior coleta pela cooperativa de catadores. Portanto, para que o ciclo da coleta seletiva seja eficaz é necessário o correto descarte e recolhimento pela equipe de limpeza. Contudo, para que essas fases ocorram, é necessário que 100% dos coletores estejam devidamente identificados com etiquetas de "recicláveis" e "não recicláveis".

A sustentabilidade socioambiental na administração pública é um caminho a ser percorrido através de diferentes ações. A sustentabilidade no TRF6, atualmente, tem como bases norteadoras a Resolução do CNJ nº 400/2021, o Plano Estratégico 2023-2026, o Plano de Logística Sustentável 2023-2026 e também Políticas Nacionais, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o recente decreto 10.936/2022.

A coleta seletiva perpassa por todos esses documentos que buscam a sustentabilidade da instituição. A reciclagem auxilia na preservação do meio ambiente, diminuindo a poluição, a exploração de recursos naturais, gerando economia de matéria -prima e geração de renda para famílias de catadores.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A proposta está em consonância ao Plano Estratégico da Justiça Federal da 6ª Região, associando-se ao Macrodesafio institucional de Promoção da Sustentabilidade.

Além disso, a ampliação da coleta seletiva faz parte das metas do Plano de Logística Sustentável 2023-2026.

III - Requisitos da contratação

As etiquetas são materiais de estoque que serão utilizadas para substituição das atuais etiquetas de coletores de lixo, bem como identificação de coletores que ainda não possuem.

A ASGES é responsável pela aquisição e estocagem do referido material, mantendo o estoque abastecido para que a Política de Sustentabilidade do TRF6 não seja prejudicada.

Em conformidade com o art. 40 da Lei 14.133/2021, não foi adotado o parcelamento pois configura-se prejudicial ao interesse público, considerando a economia de escala e a redução de custos, uma vez que quanto maior a quantidade, os valores são inversamente proporcionais.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Será realizada apenas uma contratação para confecção de 900 etiquetas, conforme Termo de Referência id. 0833170 sendo 400 com a arte de impressão "não - reciclável" id. 0780869 e 500 no modelo "reciclável" id.0780864 , ambos especificados em Termo de Referência.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A aquisição será realizada por dispensa de licitação, enquadrada no Art. 75 da Lei 14133/2021, devido ao baixo valor, conforme demonstra cotação de preços em anexo id. 0836569

Embora reconheçamos que a dispensa com disputa seja o procedimento preferencial conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 é crucial ressaltar a urgência imposta pelo tempo, visto que a coleta seletiva é necessária ao cumprimento da Resolução nº400, do CNJ, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. A Resolução 400 do CNJ, em seu Art. 16 § 2º, diz que “a adequada gestão dos resíduos gerados deve promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. Para tal, foi criado o projeto de coleta seletiva do TRF6, que inclui, dentre suas ações, a padronização de 100% dos coletores de resíduos do Tribunal, com uso das etiquetas informativas que são objeto deste processo de compra.

Ademais, o treinamento de capacitação com os servidores e terceirizados já foi realizado no início do mês de junho. O lapso temporal entre o treinamento e a padronização dos coletores pode prejudicar o andamento do programa, bem como o alcance das metas do Plano de Logística Sustentável.

Portanto, faz-se necessário a impressão das etiquetas para assegurar o cumprimento do escopo do projeto GerMinas, sendo solicitada autorização para a contratação sem disputa, a qual foi autorizada no Despacho 0822811

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Tal informação consta na "planilha de análise comparativa de preços" anexada aos autos id. 0836569

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

1. Confecção de 900 etiquetas adesivas em vinil, tamanho 210x297 mm, coloridas, para identificação de coletores de resíduos, conforme descrição prevista no Termo de Referência
2. O material deverá ser entregue na Avenida Álvares Cabral, 1805, 8º andar, sala 806 (ASGES), Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais.
3. A contratação será realizada por compra direta - dispensa de licitação, baseada no Art.75, inciso II, da Lei n. 14133/21.
4. A compra será única.
5. Emissão de Nota de Empenho.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O material solicitado não justifica parcelamento na presente contratação, não sendo tecnicamente e economicamente viável.

Em conformidade com o art. 40 da Lei 14.133/2021, não foi adotado o parcelamento pois configura-se prejudicial ao interesse público, considerando a economia de escala e a redução de custos, uma vez que quanto maior a quantidade, os valores são inversamente proporcionais.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Com a confecção das etiquetas para identificação dos coletores espera-se aprimorar a coleta seletiva cidadã do TRF, gerando maior aproveitamento pela cooperativa de reciclagem, com conseqüente geração de renda, bem como diminuição dos impactos ambientais gerados pelas atividades rotineiras da instituição. Desta maneira o órgão estará dando cumprimento ao Decreto 10936/2022, a Resolução do CNJ 400/2021, Plano Estratégico da Justiça Federal da 6ª região 2023-2026 Plano de Logística Sustentável 2023-2026.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não se aplica, visto que será realizada uma compra única e não há necessidade de contrato para aquisição do material.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não há impactos ambientais na compra do material especificado.

É importante salientar que esta compra, ao invés de gerar impactos ambientais, mitiga impactos hoje existentes, com a destinação correta dos resíduos para reciclagem e geração de renda às cooperativas de catadores.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a solução apresentada é viável e possível de ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e justificada;

As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada.

Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, afim de que a administração superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento de recursos necessários para contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Schmidt Dolci, Técnico Judiciário**, em 05/07/2024, às 16:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Soares Lemos, Analista Judiciário**, em 05/07/2024, às 16:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0833221** e o código CRC **BED16DA3**.